



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11589 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Estabelece o quantitativo de pontos da distinção honorífica “Ordem do Mérito Marechal Rondon” para efeitos de promoções de Policiais Militares, Bombeiros Militares, integrantes dos quadros da Polícia Civil e demais servidores estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos legais de promoções de Policiais Militares, Bombeiros Militares, integrantes dos quadros da Polícia Civil e demais servidores estaduais nos termos da legislação vigente, a distinção honorífica “Ordem do Mérito Marechal Rondon” terá a seguinte contagem de pontos:

I – para Oficiais da Polícia Militar e Bombeiros Militar, bem como para os integrantes dos quadros da Polícia Civil e demais servidores estaduais:

- a) no grau “Grã Cruz”: 1,00 (um) ponto;
- b) no grau “Grande Oficial”: 0,90 (zero vírgula noventa) pontos;
- c) no grau “Comendador”: 0,80 (zero vírgula oitenta) pontos;
- d) no grau “Oficial”: 0,70 (zero vírgula setenta) pontos; e
- e) no grau “Cavaleiro”: 0,60 (zero vírgula sessenta) pontos;

II – para Praças da Polícia Militar e Bombeiro Militar:

- a) no grau “Grã Cruz”: 100 (cem) pontos;
- b) no grau “Grande Oficial”: 90 (noventa) pontos;
- c) no grau “Comendador”: 80 (oitenta) pontos;
- d) no grau “Oficial”: 70 (setenta) pontos; e
- e) no grau “Cavaleiro”: 60 (sessenta) pontos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6648, de 29 de dezembro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2005, 117º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

S/R



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.517, DE 19 DE ABRIL DE 2005

Estabelece o Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 73 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 113 da Constituição do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 73 da Constituição Federal e no inciso I do artigo 113 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:

- 1 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 2 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 3 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 4 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 5 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 6 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 7 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 8 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 9 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 10 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 11 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 12 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 13 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 14 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 15 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 16 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 17 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 18 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 19 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:
- 20 - O Regulamento de Prêmios de Desempenho para os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, aprovado no artigo anterior, é o seguinte:

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA